

LEI Nº 1.400, DE 29 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal fornecer passes e/ou contribuir com combustível para o transporte de estudantes de curso superior.

REVOGADA **Lei nº 1.634, de 02/04/1997**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer passes e ou contribuir com combustível, para o transporte de estudantes de Curso Superior.

§1º. A quantidade de passes a ser oferecido a cada estudante, será igual a metade dos dias letivos da faculdade que estiver cursando.

§2º. A quantidade de gasolina a ser doada aos alunos que cursam faculdades em Taubaté, será de 40 (quarenta) litros mensais.

Art. 2º. Somente terão direito a estes benefícios, os estudantes matriculados em escolas de nível superior, e que sejam residentes e domiciliados em Paraisópolis, e ainda, que tenham renda familiar no máximo de 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de dificuldades para a comprovação da renda familiar, o Executivo nomeará uma comissão para o estudo de cada caso em particular.

Art. 3º. Os estudantes beneficiados por esta Lei, quando possível, deverão de acordo com suas especialidades, prestar serviços gratuitamente pelo menos uma vez por semana à comunidade de Paraisópolis, ou voluntariamente após a conclusão do curso.

Art. 4º. Para execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito no valor de Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros),

Art. 5º. Para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, para o corrente exercício, de acordo com a Lei nº 1.390 de 30/12/92.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de março de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal